

Assunto: Resposta à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 20240009 SESA

Licitação nº **90009/2024** - Comprasnet

Processo nº **07295563/2023**

Objeto: Aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, fornecimento parcelada, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 65, de 03 de Janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Licitações do Estado do Ceará – Central de Licitações, vinculado operacionalmente à Procuradoria Jurídica do Estado do Ceará (PGE), atribuindo-lhe competência para o processamento de licitações de interesse de Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO não competir a Central de Licitações/PGE, juízo discricionário sobre a definição de objeto a ser contratado, suas especificações, questões técnicas, condições de contratações e, demais aspectos que extrapolem a atividade de processamento da fase externa da licitação;

CONSIDERANDO que a impugnante, insurge-se contra as exigências do edital, alegando que referente ao prazo de envio dos materiais, visto que seus fornecedores solicitam um prazo MÍNIMO de 10 (DEZ) dias para realização da entrega dos produtos à empresa impugnante, como também, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (DEZ) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA / PR) à (FORTALEZA/CE).

Para tanto, requer a impugnante: que seja prorrogado o prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com órgãos públicos, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes e garantindo a ampla participação.

CONSIDERANDO envolver questões referente a elaboração do edital, foi solicitado a manifestação do(a) SESA a qual emitiu resposta à impugnação, devidamente ratificado pela autoridade competente ora transcrito abaixo:

**“REPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº2024/0009 PROCESSO Nº 07295563/2023.**

Em resposta ao pedido de impugnação, informamos que estamos concordando com a impugnação da referida empresa, portando o prazo mínimo ficará de 30(dias) para realização da entrega dos produtos após o recebimento do empenho. Diante de tudo que foi exposto acolhemos a peça interposta como IMPUGNAÇÃO e não obstante JULGANDO PROCEDENTE, ante a consistência dos argumentos sustentados.”

CONSIDERANDO que o setor técnico do(a) SESA/HSJ elabora o Termo de Referência, especificando o objeto diante da real demanda, definindo as exigências que Administração necessita e o que pretende com a futura contratação;

CONSIDERANDO que foge da competência do(a) pregoeiro(a), avaliar questões inerentes a fase interna do procedimento licitatório em análise, as quais são exclusivas responsabilidade do órgão interessado;

CONSIDERANDO que as alegações da impugnante referem-se a questionamentos relacionados a confecção e elaboração do edital, portanto, fase interna do certame, este(a) pregoeiro(a) limita-se acolher a resposta à impugnação emitida pelo(a) CASA CIVIL, em razão de sua competência legal restrita;

CONSIDERANDO que o processo se encontra instruído com todas as peças inerentes à sua instrução;

CONSIDERANDO que os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, atende os requisitos previstos no edital do Pregão, concebendo que abertura de propostas e disputa de lances foram previamente marcadas para 16/07/2024, enquanto a impugnação foi apresentada em 03/07/2024, porquanto, resta comprovado que a impugnação é TEMPESTIVA. Diante do exposto, à luz da legislação vigente aplicável, e ainda, considerando o parecer técnico, este pregoeiro conhece da impugnação apresentada pela impugnante, por ser tempestiva, para, no mérito, decidir pelo(a) acolhimento, devendo o edital do referido pregão, ser alterado nos termos da legislação pertinente/Parecer técnico exarado, devendo as demais exigências não questionadas ser mantidas em seus exatos termos.

Fortaleza, 08 de julho de 2024.

Francisco **CLÁUDIO** Reis da Silva
PREGOEIRO(A)